DIFERENCAS DO PLANO VERÃO<sup>1</sup>

Deusdedith Brasil (\*)

Depois de milhões de ações trabalhistas pedindo diferenças salariais decorrentes de gatilho e dos planos Bresser, Verão e Collor I e II, os poupadores provocaram, no ano passado, o judiciário perseguindo índice de correção monetária da poupança concernente ao plano Bresser. O que tem me impressionado a esse respeito é que depois de a Justiça do Trabalho haver deferido diferenças salariais desses planos a todos os trabalhadores, o Supremo Tribunal Federal considerou todos os Planos constitucionais, quer dizer, desobrigou os empregadores, públicos e privados, de pagar as respectivas diferenças salariais. Os trabalhadores que já tinham decisões favoráveis transitadas

em julgado há mais de 2 anos receberam as diferenças salariais. Os demais perderam ou vão

perder. Há até hoje trabalhadores respondendo por ações rescisórias ou ação de repetição de

indébito.

O que me incomoda é o fato de a inflação, à época, haver atingido a todos indistintamente. Não ter havido uma inflação para trabalhadores diferente da dos investidores ou poupadores. Por que então negar diferenças salariais aos trabalhadores e deferir-se diferenças de índices de correção para os investidores. A justiça já deferiu aos investidores diferença do índice do Bresser.

Os investidores – na linha de decisões do STJ e do STF – podem requerer judicialmente diferenças de índice concernente ao Plano Verão a partir de janeiro de 1989. A diferença é de 20,3611%. Este índice deveria ser aplicado em 15 de janeiro de 1989. Entretanto, à época, o Governo alterou o índice da poupança por intermédio de uma medida provisória.

A alteração propiciou a utilização da Letra Financeira do Tesouro (LFT) em substituição ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC). Como a medida provisória somente entrou em vigor no dia 15 de janeiro de 1989, os investidores têm o direito de aplicar à poupança o índice de 20,3611% concernente aos primeiros 15 dias de janeiro daquele ano.

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Para os investidores poderem pedir judicialmente a diferença de índice é imprescindível que exibam prova de que possuíam, em janeiro de 1989, valores depositados em caderneta de poupança. Para isso, devem requerer à instituição onde tinham conta os extratos a partir de dezembro de 1988 até a presente data ou de encerramento da respectiva conta, visto que a aplicação do índice de 20,3611% na primeira quinzena de janeiro de 1989 repercutirá sucessivamente a cada mês até a inteira conformação correta dos valores depositados.

O valor a ser requerido pode ser líquido, desde que o investidor ofereça as informações necessárias à realização dos respectivos cálculos. Em vista dos precedentes existentes sobre a matéria é bem possível que os Bancos, nas hipóteses de valores pequenos, paguem aos investidores independentemente de ação judicial, isto é, mediante uma simples petição demonstrando o crédito a receber em razão da diferença de índice.

Para ajuizar ação é necessário: (i) constituir um advogado com expertise sobre a matéria; (ii) outorgar procuração com fim específico; (iii) provar ter possuído poupança em janeiro de 1989; (iv) exibir extrato de conta da poupança de dezembro de 1988 até a presente data ou até a data em que foi encerrada a conta de poupança.

A experiência tem demonstrado que as ações ajuizadas individualmente têm um trâmite mais rápido, apesar de aumentar a quantidade de processo em trâmite. Entretanto, todas as ações coletivas apresentam percalços difíceis na execução, em que pese, vale registrar, as últimas modificações do Código de Processo Civil.

O prazo para entrar na justiça para haver a diferença de índice concernente ao Plano Verão termina em janeiro do ano que vem, mas há quem defenda que o prazo somente terminará em janeiro de 2010.